Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Eficiência Energética em Infraestruturas Públicas – Administração Pública Local

Código do aviso	Data da publicação
M2030-2025-21	06/06/2025

Apoio para

Promoção da eficiência energética em edifícios da Administração Pública Local.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que visem a eficiência energética na Administração Pública Local.

Entidades que se podem candidatar

Administração Pública Local.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 06/06/2025;

Termo: 04/07/2025, às 17h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
4.000.000,00€	FEDER	85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso	M2030-2025-21
Data de publicação	06/06/2025
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação	Operações

Designação do aviso

Eficiência Energética em Infraestruturas Públicas

Finalidades e objetivos

Os apoios são dirigidos às operações que visem a redução das necessidades energéticas e/ou das emissões de Gases com Efeito de Estufa por parte do edificado da administração pública local, por via da implementação de medidas de eficiência energética e de integração complementar das energias renováveis e de sistemas de monitorização e de gestão da energia.

As operações a candidatar deverão estar alinhadas com o princípio da "*eficiência energética em primeiro lugar*", ou seja, as medidas de eficiência energética devem ser priorizadas com vista à descarbonização da energia e a implantação de energias renováveis é apenas para a fração de energia que não pode ser reduzida, a qual apenas deve ser incorporada para garantir que a eficiência energética seja levada em consideração em todo o sistema energético.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027.
Prioridade do Programa	2A - Madeira + Verde: Ação Climática e Transição Energética
Objetivos específicos	RSO2.1 – Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa
Tipologia de ação	RSO2.1-02 – Eficiência energética na AP Regional e Local
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 – Eficiência energética na AP Regional e Local
Tipologia de operação	2004 – EE na AP Local

Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	4.000.000,00€	85%		
Dotação Global	**4.000.000,00€**	**85%**		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual?

PNEC - Plano Nacional Energia e Clima 2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho).

RNC - Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho).

ELPRE - Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios (Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro).

PAESC - Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2022 – JORAM nº 129, I Série, de 9 de dezembro de 2022).

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual?

Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

Ações elegíveis

1 - São elegíveis as ações que visem a:

i. Melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados;

ii. Melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc.);

iii. Substituição de janelas e portas ineficientes por outras mais eficientes e sistemas de ventilação e iluminação natural;

iv. Instalação de sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e de sistemas de gestão inteligente da energia;

v. Intervenções que visem a eficiência hídrica e material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros mais eficientes;

vi. Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas frações autónomas;

vii. Instalação de painéis fotovoltaicos e de outros equipamentos de produção de energia renovável.

2 - Os apoios a medidas de eficiência hídrica e de produção de energia renovável só são elegíveis quando enquadradas num projeto integrado mais amplo cujo objetivo principal seja a melhoria da eficiência energética.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Administração Pública Local.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Ao nível do beneficiário:

1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e nos artigos 7.º e 54.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho);

1.2. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A, /2023, de 22 de março, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

2 - Ao nível da operação:

2.1. Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 bem como no artigo 8.º e na alínea b) do artigo 53.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), tendo que:

2.1.1 Comprovar que os investimentos candidatos se encontram alinhados com: a Plano Nacional de Energia e Clima; o Roteiro para a Neutralidade Carbónica; com a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios e com Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira, mediante Parecer do organismo com a responsabilidade da energia;

2.1.2 Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;

2.1.3 Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor previsto, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças desse procedimento;

2.1.4 Demonstrar o princípio do "Não prejudicar significativamente" (DNSH) devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020.

2.2 Cumprir com o estipulado no artigo 55.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), em especial:

2.2.1 Apresentar auditoria energética ex-ante;

2.2.2 Apresentar certificado de desempenho energético ex-ante, emitido após 1 de julho de 2021;

2.2.3 Comprovar que a infraestrutura sobre a qual vai incidir a operação é propriedade do beneficiário ou comprovar que o mesmo detém título legal de posse e de utilização, compatível com o tempo de vida útil dos investimentos.

2.2.4 – Assegurar o princípio da "Prioridade à eficiência energética", ou seja, que as medidas de eficiência energética devem ter prioridade na descarbonização, enquanto a implantação de energias renováveis deve ser apenas para a fração de energia que não pode ser reduzida.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	na	24 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação. (prorrogável pela Autoridade de Gestão)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o Regime Geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? **Enquadrar:**

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? **Fundamentar:**

Os apoios não são dirigidos a quaisquer empresas/grupo de empresas em particular ou a uma atividade económica em concreto, mas a entidades natureza pública sem fins lucrativos nem atividade concorrencial.

Estes apoios não são suscetíveis de falsear/deturpar a concorrência e, consequentemente, não são enquadráveis como Auxílios de Estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒	Custos reais				
☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☒	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 53.º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex-ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200.000 €.

Neste sentido, as operações cujo custo total seja inferior ou igual a 200.000 €, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

i) Em operações de caráter infraestrutural:
   a. 30% do valor do apoio aprovado no momento da consignação da componente de obra;
   b. 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;

c. 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
d. 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação.

ii) Em operações não infraestruturais (estudos, aquisição de equipamento, entre outros):
a. 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;
b. 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
c. 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
d. 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação.

Custos elegíveis

1 - São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.

2 - Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação.

3 - Na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis, sendo apoiado, sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto "Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa" do presente Aviso, são elegíveis as despesas decorrentes, de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 9.º e no número 1 do artigo 56.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que não concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e no artigo 56.º da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho.

2 - Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 bem como os números 4 e 5 do artigo 9.º e número 2 do artigo 56.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

3 - A taxa máxima de apoio será modulada em função do grau de renovação das infraestruturas, sendo de:

- 85%, no caso de renovações médias ou profundas nos termos de Recomendação da Comissão n.º (UE) 2019/786, de 8 de maio de 2019, ou seja, renovações que visem uma poupança primária de energia superior a 30% ou uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de GEE em comparação com as emissões ex-ante;

- 50%, no caso de renovações ligeiras nos termos de Recomendação da Comissão n.º (UE) 2019/786, de 8 de maio de 2019, ou seja, renovações que visem uma poupança primária de energia até 30%.

4 – Com a conclusão da operação deverá ser apresentado o Certificado Energético ex-post, acompanhado do respetivo relatório de avaliação do desempenho energético do edifício, de forma que possa ser comprovada a execução das tipologias apoiadas e o resultado do desempenho energético.

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação;
- As operações cujo custo total seja inferior ou igual a 200.000 €, reger-se-ão pelas regras descritas no ponto "Formas de Apoio" do presente Aviso.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 – Eficiência energética na AP Regional e Local	
Tipologia de operação	2004 – EE na AP Local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m2
Descrição	Área útil líquida dos edifícios públicos que atingem um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética do edifício público em pelo menos uma classe energética, e deve ser documentada com base em certificados de desempenho energético (EPC). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/UE.	
Método de cálculo	Somatório da área útil expressa em m2 no certificado energético final que comprove a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção.	

Indicador de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 – Eficiência energética na AP Regional e Local	
Tipologia de operação	2004 – EE na AP Local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. O valor de referência refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção, e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados de desempenho energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE. Será comparado o valor ex-post com o valor ex-ante.	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária.	

Indicador de Acompanhamento

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 – Eficiência energética na AP Regional e Local	
Tipologia de operação	2004 – EE na AP Local	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA002	Emissões de GEE	%
Descrição	Emissões de CO2 estimadas com a intervenção devido ao consumo de energia. Redução das emissões de gases com efeito de estufa no edifício apoiado, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro. O indicador é aferido no ano de cruzeiro, tendo por base o certificado ex-post.	
Método de cálculo	[(Contagem das Emissões de GEE no ano de cruzeiro – Contagem das Emissões de GEE no ano pré-projeto) / Emissões de GEE no ano pré-projeto] x 100.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 85% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

GC = 50% * (valor do indicador de realização apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido) + 50% * (valor do indicador de resultado apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido).

Abaixo do limiar de 85% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de

cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no artigo 14º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data do respetivo encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	06/06/2025;
Fecho	04/07/2025, às 17h00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;

ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;

iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração "Muito Bom", 4 uma valoração "Bom", 3 uma valoração "Suficiente", 2 uma valoração "Insuficiente" e 1 uma valoração "Muito Insuficiente" e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- Critérios de seleção.

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
  - Descrição e caraterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
  - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 2A do Madeira 2030;
  - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
  - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
  - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
  - Identificação clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.
- Evidência do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc.);
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacte ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA;
- Preenchimento da *check list* "IGT e Ambiente" e quando aplicável os seguintes documentos;
- Preenchimento da *check list* "Igualdade de Oportunidades";
- Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, de acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho);

- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.
- Parecer do organismo com a responsabilidade da energia relativamente ao alinhamento da operação com:
  - Plano Nacional Energia e Clima 2030 (RCM n.º 53/2020, de 10 de julho);
  - Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RCM n.º 107/2019, de 1 de julho);
  - Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios (RCM n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro);
  - Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2022 – JORAM nº 129, I Série, de 9 de dezembro).
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.

Anexo A-2 Critérios de seleção

Tipologia de intervenção: Eficiência Energética na Administração Pública Regional e Local				
Critérios de Nível I	**Critérios de Nível II**	**Critérios de Nível III**	**Ponderação de Critérios Nível I**	**Ponderação de Critérios Nível II**
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com o (1) Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC RAM), (2) Pano Nacional Energia e Clima 2030 , (3) Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, (4) Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios. **Muito Bom (5):** Forte alinhamento com os 4 instrumentos de planeamento setorial; **Bom (4):** Forte alinhamento com 3 dos intrumentos de planeamento setorial; **Suficiente (3):** Forte alinhamento com 2 dos instrumentos de planeamento sectorial: **Insuficiente (2):** Forte alinhamento com 1 dos instrumentos de planeamento sectorial. **Muito Insuficiente (1):** pouco ou nenhum alinhamento com qualquer dos instrumentos de planeamento sectorial.	20%	70%
	A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado estabelecidas no Programa para o respetivo Objetivo Específico, designadamente para: RCO19 - Edifícios públicos com desempenho energético melhorado. RCR26 - Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros); RPA002 - Redução de emissões de GEE **Muito Bom (5):** A operação contribui para os 3 indicadores; **Suficiente (3):** A operação contribui para 2 dos indicadores; **Muito insuficiente (1):** A operação contribui para apenas 1 dos indicadores.		30%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderação de Critérios Nível I	Ponderação de Critérios Nível II
B. Qualidade	B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Coerência e adequação dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto, avaliados através da qualidade técnica e da qualidade económico-financeira: (1) Qualidade técnica, em termos de coerência e adequação tendo em conta fatores como sejam: a definição dos objetivos; a qualidade da tecnologia introduzida e dos procedimentos de implementação da mesma; a Qualidade dos materiais utilizados e do desempenho ambiental do projeto; e (2) Qualidade económico-financeira, designadamente custo-benefício do investimento face às poupanças de energia estimadas (poupança estimada/volume de investimento previsto). **Muito Bom (5)**: Elevado grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; **Suficiente (3):** Médio grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; **Muito Insuficiente (1):** Reduzido grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos.	30%	100%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderação de Critérios Nível I	Ponderação de Critérios Nível II
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Avalia a capacidade técnica de implementação do projeto, nomeadamente a experiência em projetos financiados por fundos europeus **Muito Bom (5)**: O promotor tem experiência na gestão de fundos europeus e possui capacidade técnica para a execução / acompanhamento do projeto; **Suficiente (3)**: O promotor tem experiência na gestão de fundos europeus ou possui capacidade técnica para a execução / acompanhamento do projeto; **Muito Insuficiente (1)**: O promotor não tem experiência na gestão de fundos europeus nem possui capacidade técnica para a execução / acompanhamento do projeto.	20%	100%
D. Impacto	D.1. Promoção da redução média anual do consumo de energia primária	Contributo para a redução média anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos. A avaliação far-se-á de acordo o número de posições da classe energética que a operação permitirá obter para a infraestrutura pública de acordo com a escala vigente (A+;A;B;B-;C;D;E;F). **Muito Bom (5)**: Melhoria de 4 ou mais posições: **Bom (4)**: Melhoria de 3 posições; **Suficiente (3)**: Melhoria de 2 posição; **Insuficiente (2)**: melhoria de 1 posição; **Muito insuficiente (1)**: não melhora nenhuma posição na escala de classe energética.	30%	100%

Anexo B. Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolso: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos eletronicamente no Balcão dos fundos, incluindo os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Para as operações com o custo total igual ou inferior a 200.000€ consultar o ponto relativo às “Formas de Pagamento”.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.
- PNEC - Plano Nacional Energia e Clima 2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho);
- RNC - Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho);
- ELPRE - Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios (Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro).
- PAESC - Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2022 – JORAM nº 129, I Série, de 9 de dezembro de 2022).